

**LEI Nº 2.591, DE 23.05.95**

Dispõe sobre estabelecimento comerciais e normas de comercialização de tinta industrial em apresentação spray, solvente (thiner) e do produto conhecido como cola de sapateiro, no Município de Ubá.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica instituído o cadastro comercial, sob responsabilidade da Secretaria municipal de Saúde e Promoção Social, de estabelecimentos que comercializem tinta industrial em apresentação spray, solvente (thiner) e do produto conhecido como cola de sapateiro.

**Art. 2º** – A inscrição no cadastro de que trata esta Lei é obrigatória.

**Art. 3º** – A inscrição dos estabelecimentos já licenciados deverá ser feita no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da vigência desta Lei.

**Art. 4º** – Fica instituído o receituário comercial através de impresso padronizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social, que terá por finalidade a identificação do consumidor.

**Parágrafo Único** – O receituário comercial será preenchido pelo vendedor no ato da expedição da Nota Fiscal e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

**Art. 5º** – A venda dos produtos citados no artigo 1º desta Lei será facultada a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou jurídicas cadastradas previamente na Secretaria Municipal de Saúde e Promoção social.

**Art. 6º** – Caberá à Divisão de Saúde e à Divisão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Ubá, o controle e a fiscalização para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 7º** – A inobservância dos dispositivos desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Código Penal Brasileiro e à cassação do Alvará de Licença de Funcionamento do mesmo.

**Art. 8º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá(MG), 23 de maio de 1995.

Dirceu dos Santos Ribeiro  
Prefeito municipal